



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - MDB



REQUERIMENTO Nº 157/2020.
(Vereadora Mirian Lustosa)

APROVADO

Mirian Lustosa
 Vereadora - PSB

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTÓCOLO GERAL 363/2020
 Data: 15/01/2020 - Horário: 10:59
 Legislativo - REQ 157/2020

Mirian Lustosa

REQUER ao Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO (IPASGU), em caráter de urgência a abstenção na cobrança da 13ª parcela do IPASGU no contracheque dos servidores efetivos e comissionados municipais cadastrados no referido Plano de Saúde.

ZEZINHO DA LAFICHE
 Vereador

Senhor Presidente,

Cláudio do Trevo
 Vereador

A Vereadora que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecendo o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a esta presidência, que envie expediente a Senhora: **Rita Maria Marques de Silva Cavalcante**, Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO (IPASGU) em que requer em caráter de urgência a abstenção na cobrança da 13ª parcela do IPASGU no contracheque dos servidores efetivos e comissionados municipais cadastrados no referido Plano de Saúde, visto que é indevida a referida cobrança.

Jaír Souza
 VEREADOR - PMDB

Vereador
Ataide
 Leiteiro

JUSTIFICATIVA

Tal cobrança é fundamentada conforme o disposto no artigo 48, § 4º da lei de nº 1370 de 28 de março de 2000, em que preconiza:

Art. 48. A contribuição do servidor, para a manutenção do Regime de Previdência, não poderá ultrapassar o percentual de onze por cento incidentes sobre a totalidade de sua remuneração de contribuição.

§4º. As contribuições para com o Regime de Previdência do IPASGU, de que trata este artigo, incidirão, também, sobre o 13º salário.

Dessa forma para garantia desta assistência, ocorrem os descontos já citados mensalmente e que no entendimento destes, não deve incidir sobre as parcelas do 13º Salário e do acréscimo de um terço constitucional, bem como sobre as parcelas indenizatórias respectivas, por ser o seu atendimento apenas durante os 12 meses no ano e conseqüentemente deveriam contribuir apenas.

12 vezes para a entidade, e não 13 com a incidência sobre o 13º salário como é feito atualmente. (artigo 48, da lei de nº 1370 de 28 de março de 2000).

A presente demanda é alvo de ação judicial protocolada pela AFPMG – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

Ivanilson Maranhão
 Vereador

Valdemir Rodrigues
 Vereador

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - MDB



GURUPI – TOCANTINS, sob o nº 0013304-36.2014.827.2722, o que não impede que o Município utilizando-se do princípio da autotutela reveja seus atos e evite que em caso de procedência daquele processo, tenha de arcar com pagamento de passivos aos servidores do Município.

Assim devemos levar em conta que o entendimento da normativa acima mencionada e a atual prática exercida pelo IPASGU, em descontar a 13ª parcela do IPASGU fere frontalmente o princípio da proporcionalidade, que tem como função precípua limitar a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos, e em especial impedir que a administração pública aja em excesso ou valendo-se de atos desarrazoados e desproporcionais em desfavor do contribuinte ou de seus assistidos em qualquer relação, como costumeiramente tem acontecido.

Ademais, diante de todo o exposto e não sendo possível outro entendimento quanto a mencionada cobrança, senão a abstenção da cobrança indevida da contribuição da 13ª parcela do IPASGU, requer que o Instituto por meio de seu Presidente cesse a cobrança indevida a partir da ciência deste requerimento.

É a Justificativa.

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.


MÍRIAN LUSTOSA
Vereadora e Presidente do MDB Mulher


Jaír Souza
VEREADOR - PMDB

Vereador
Ataide
Leitiro


VALDEINO RODRIGUES
Vereador